

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3.954/40

(OP-295/41)

EG/EV

1941

Suspensão do serviço como medida disciplinar - Incompetência do Conselho para conhecer da reclamação contra essa punição, desde que a mesma não atente contra o direito de estabilidade funcional.

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Eduardo Henrique Schorbaum e Alípio Travassos dos Santos, por intermédio do respectivo sindicato, ao acórdão da Terceira Câmara que não tomou conhecimento da sua reclamação contra o Lloyd Brasileiro:

CONSIDERANDO que, segundo jurisprudência mansa e pacífica, seguida uniformemente, este Conselho não tem competência para julgar penalidades de natureza disciplinar, que é da algada privativa das empresas, a não ser que a sua aplicação resulte em detrimento da estabilidade funcional dos empregados;

CONSIDERANDO que o acórdão embargado muito bem e decidiu a espécie dos autos, porquanto o fez na conformidade da doutrina adotada;

CONSIDERANDO que, sendo a mesma hipótese já estudada e resolvida pela referida Câmara, outra não pode ser a solução;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antônio Ribeiro Franga Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral
Assinado em 04/6/41.

Publicado no Diário Oficial em 6/6/1941.